



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

AV. ANTÔNIO PAULINO DA COSTA N. 610 - CENTRO / 37968-000 / (35) 3591-4055

www.montesantodeminas.mg.leg.br

camaramsm2019@gmail.com

REQUERIMENTO Nº 194/2021

Monte Santo de Minas, 21 de maio de 2021.

Exma. Srta.

Vereadora Juliana Aparecida Garcia

D.D. Presidente da Câmara Municipal

Nesta.

O Vereador que abaixo assina este, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa, vem solicitar de V.Exa., que interceda junto ao Prefeito Municipal Sr. Carlos Eduardo Donnabella, que seja estudada pelo órgão competente, a disponibilização de insumos agrícolas para pequenos agricultores da nossa comunidade.

JUSTIFICATIVA

Devido ao grande problema monetário que estamos passando, a Prefeitura poderia estudar a possibilidade de doar insumos agrícolas para os pequenos agricultores. Poderia cadastrar quem precisa e oferecer este recurso para nossa agricultura, pois estaríamos investindo em desenvolvimento.

O principal objetivo será de fortalecer essa cadeia produtiva fundamental para a economia de nosso município, que alimenta a nossa sociedade.

Que seja estudada esta possibilidade com muito carinho, fortalecendo nossos homens e mulheres do campo que precisam crescer.

Diversas cidades de nossa região estão praticando essa doação e inclusive remetemos em anexo uma Lei do Município de Itamogi, exemplificando o fato.

Nestes termos, pede deferimento.

Thiekin
Vereador

Av. Antônio Paulino da Costa, 610- Centro - Monte Santo de Minas - MG

CNPJ:23.767.676/0001-00

CEP: 37968-000 - Fone-Fax: (35)3591-4055 Fone: (35)3591-3507

e-mail:camaramsm2019@gmail.com - Caixa Postal: 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

LEI N.º 1165/2019 de 30 de maio de 2019

"Autoriza o Poder Executivo a Comprar e Doar fertilizante químico mineral a pequenos produtores rurais do município de Itamogi"

A Câmara Municipal de Itamogi - Minas Gerais através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a comprar e fazer doação de até 120 ton. (cento e vinte toneladas) de fertilizante químico mineral, a pequenos produtores rurais do município de Itamogi - Minas Gerais.

§ 1º - Para fazer jus ao benefício o pequeno produtor rural deverá ser proprietário, parceiro agrícola, meeiro ou comodatário de até 5 ha. (cinco hectares) no município de Itamogi/MG e estar devidamente cadastrado na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Emater/MG.

§ 2º - Deve apresentar requerimento solicitando o fertilizante químico mineral conjunto aos seguintes documentos:

I - Cópia da Carteira de Identidade (RG), do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e do Cartão de Produtor Rural.

a) - sendo proprietário apresentar certidão do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

b) - sendo parceiro agrícola, meeiro ou comodatário apresentar a certidão descrita na alínea acima e o respectivo contrato com o proprietário.

II - Comprovante de área junto ao INCRA;

III - Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) atualizada;

IV - Laudo Análise do Solo.

§ 3º - O pequeno produtor rural contemplado com o fertilizante químico mineral deverá retirar o produto em local de distribuição previamente designado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Art. 2º – A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente abre processo administrativo numerado para cada Produtor Rural que solicitar a doação do fertilizante químico mineral.

Parágrafo Único – Constará do processo administrativo:

I – A documentação indicada no §2º e seus anexos mencionados no art. 1º desta lei.

II – Recibo da retirada do fertilizante químico mineral doado com os dados da identificação do beneficiário e contato do transportador.

Art. 3º – A doação prevista no presente diploma legal serão concedidos de acordo com a disponibilidade operacional do Município.

§1º – Dar-se-a preferência ao pequeno produtor que ainda não foi contemplado com a doação de fertilizante mineral pelo município de Itamogi – Minas Gerais.

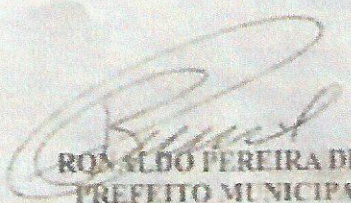
§2º – A partir da disponibilidade existente, após verificar o parágrafo supra, a doação será feita pela ordem numérica dos processos administrativos do art. 2º desta lei.

Art. 4º – Será constituída uma Comissão Especial para acompanhar todo o cumprimento da presente lei, inclusive compra, escolha dos beneficiários e entregas.

Parágrafo Único. A comissão será constituída por 6 (seis) membros, sendo 3 vereadores indicados pela Câmara Municipal de Itamogi e 3 servidores públicos municipais efetivos indicados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itamogi, em 30 de maio de 2019.


ROSILDO PEREIRA DIAS
PREFEITO MUNICIPAL